



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15984/18

Aposentadoria por idade com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01117/19

- 1. PROCESSO TC N.º:** 15984/18
- 2. ORIGEM:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** MARLENE AFONSO ALBUQUERQUE.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 14727, lotada na Secretaria de Saúde do Município.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 17 anos, 08 meses e 23 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 61 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 13/07/2018 retroagido a 01/07/2018.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Município de 01 a 31 de julho de 2018.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPSEM.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr(a). **MARLENE AFONSO ALBUQUERQUE**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 04 de julho de 2019.

Assinado 9 de Julho de 2019 às 10:55



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Julho de 2019 às 14:14



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO